

CONTRATO Nº 277/2022

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Laboratório Técnico de Análises Citológicas e Histopatológicas Ltda - ME**, CNPJ nº 08.710.405/0001-25, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1491, loja 02, Alto Umuarama, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Giselle Chamoun Vilarinho, Carteira de Identidade nº MG-10.421.426, CPF nº 033.990.846-76 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 49/2021 - Pregão Presencial nº 18/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 49/2021 - Pregão Presencial nº 18/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO	1.000	R\$43,00	R\$43.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a **CONTRATADA** efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

5. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

6. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6.2. Após agendado o procedimento (seja ele consulta, exame ou cirurgia) o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

g.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 15/2021.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

a. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 49/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 18/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

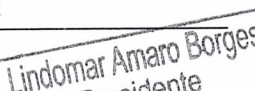
CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE


Lindomar Amaro Borges
Presidente

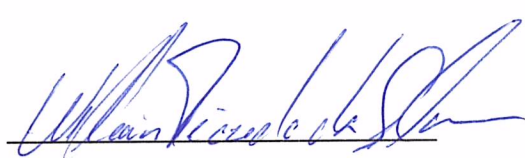
LABORATORIO
TECNICO DE ANALISES
CITOLOGICAS E HIS:
08710405000125

Digitally signed by LABORATORIO TECNICO DE ANALISES
CITOLOGICAS E HIS:08710405000125
DN: C=BR, S=MG, L=UBERLANDIA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU-AR
RENOVA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=2287501000170, CN=LABORATORIO TECNICO DE
ANALISES CITOLOGICAS E HIS:08710405000125
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.04.29 15:31:07-0300
Foxit PDF Reader Version: 11.0.0

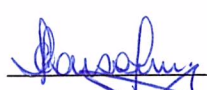
Gisele Chamoun Vilarinho
Laboratório Técnico de Análises Citológicas
e Histopatológicas Ltda - ME
CONTRATADA

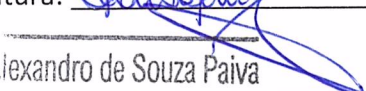
Testemunhas:

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:CE28E391

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 118/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 118/2022. Contratada: Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para a realização de mais 250 (duzentos e cinquenta) exames de ressonância, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:AD212FB3

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 148/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 148/2022. Contratada: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda, CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para a realização de mais 20 (vinte) consultas de cardiologia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:99D20E3F

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 273/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 273/2022. Contratada: AL & Diagnósticos S/S Ltda, CNPJ nº 15.045.397/0001-05, para realização de exames de holter. Valor do contrato: R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 26/04/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:A72FAB62

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 277/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 277/2022. Contratada: Laboratório Técnico de Análises Citológicas e Histopatológicas Ltda - ME, CNPJ nº 08.710.405/0001-25, para realização de exames anatomopatológicos. Valor do contrato: R\$43.000,00 (quarenta e três mil, reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 29/04/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 29 de abril de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:ED75111D

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 80/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 80/2022. Contratada: Nutrimed Soluções em Saúde Ltda, CNPJ nº 12.902.612/0001-59, para a realização de mais 02 (dois) exames de mapa, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 02 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:58B5DCEB

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DETERMINA RETORNO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

PORTARIA Nº:440 /2022

Determina o retorno das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo de vigia do servidor Wallysson Aparecido de Melo.

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, em pleno gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 108 do Estatuto do Servidor Público do município de Catas Altas/MG, Lei nº 512/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo o requerimento por escrito do servidor e verificando o cumprimento dos requisitos legais do artigo 108 da Lei nº 512/2016, fica determinado o retorno às atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo de vigia do servidor **Wallysson Aparecido de Melo**, portador do CPF nº 049.778.656-77, matrícula nº 37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 02 de maio de 2022.

EDVANE GONÇALVES MACHADO

Presidente da Câmara